



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N°. 1617/2014

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade deste Município, por prazo determinado, à Associação Privada sem fins lucrativos Nóis na Pista Moto Clube, bem como a desafetação da área a ser concedida, e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Pirapetinga-MG, em exercício, faz saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga-MG aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Concessão de direito real de uso de uma área de terra pública, tida como área verde (demonstrada nos mapas anexos), pertencente ao “Loteamento 2001”, deste Município, por prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo tal prazo ser prorrogado, ao Moto Clube Nóis na Pista MC, Associação Privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ de número 07.278.927/0001-37, com a finalidade de instalar no local sua sede social.

**Parágrafo único.** A presente concessão de direito real de uso será feita de forma gratuita.

**Art. 2º** Fica autorizada, desde já, a desafetação da área a ser concedida à Concessionária, uma vez que, a desafetação de que trata este artigo não irá reduzir a menos de 30% (trinta por cento) a área verde existente no loteamento.

**Art. 3º** A cessão de uso que se refere o artigo 1º se dará pelo Município de Pirapetinga/MG ao Moto Clube Nóis na Pista, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no termo de concessão de direito real de uso a ser celebrado entre Concedente e Concessionário, termo este que será devidamente enviado à Câmara Municipal para análise.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** Resolve-se, a qualquer tempo, esta concessão de direito real de uso, independentemente de notificação, com o descumprimento da concessionária de quaisquer condições estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes, retornando o imóvel imediatamente ao Município, sem qualquer indenização, o que ocorrerá também caso haja a extinção da pessoa jurídica Concessionária, seja a que título for.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 03 de julho de 2014.



*N. S. Luz*  
**Nilo Sérgio Tostes Luz**  
**Prefeito Municipal**



